



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

TERMO DE COLABORAÇÃO

Campinas, 27 de janeiro de 2026.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 006/26

Processo Administrativo nº: PMC.2025.00188429-95

Interessado: SME - Secretaria Municipal de Educação

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta nº 200, Centro, Campinas/SP, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pela Secretaria Municipal de Educação - SME, em razão da competência delegada através do Decreto Municipal nº 21.874/21, e a ASSOCIAÇÃO CHANCE INTERNACIONAL, inscrita no CNPJ sob o nº 00.300.881/0001-66, com sede Rua: Elias Antônio Sayeg, 229, Sala 03, Pavimento Superior – Condomínio Galeria Paniere – Conjunto Habitacional – Vila Reggio – CEP: 13.067-630, doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada por seu dirigente, com fundamento na Lei 13.019/14, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9.394/96, Lei nº 8.069/90, em especial nos artigos 53 e 54, Constituição Federal, em especial nos artigos 205 a 214, Plano Municipal de Educação Lei nº 15.029/15, Lei Federal 14.113, Lei Municipal 6.662/91, Lei Municipal nº 10.869/01 e da Lei Municipal nº 11.279/02, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 13.673/01 e alterada pela Lei Municipal nº 13.642 de 24/07/09 e nos Decretos Municipais nº 16.215/08 nº 17.437/11, art. 7º e § único e, Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Edital de Chamamento nº 02/2025, publicado no Diário Oficial do Município em 08/07/2025, bem como as demais normas jurídicas pertinentes, acordam celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme condições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente parceria tem por objeto execução de atendimento educacional destinado a crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade, primeira Etapa da Educação Básica, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

As atividades educacionais objeto desta parceria serão executadas em bem público imóvel, de propriedade deste Município - Centro de Educação Infantil Parque Shalon – Antonio Vieira de Oliveira.

Parágrafo único: Considerando que a Organização da Sociedade Civil possui inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, na condição de filial, específica para a unidade educacional onde serão executadas as atividades educacionais, em atendimento ao disposto na alínea “z” do inciso 5.2.1.8 deste Termo de Colaboração, serão igualmente aceitos documentos fiscais e contábeis emitidos em nome do CNPJ 00.300.881/0006-70.

1.1.1. Os atendimentos planejados para as atividades são:

1.1.1.1. Agrupamento I - Integral - AGI: 64;

1.1.1.2. Agrupamento II - Integral - AGII: 108;

1.1.1.3. Agrupamento III - Parcial - AGIII: 120.

1.2. Serão executadas pela Organização da Sociedade Civil, durante toda a vigência da parceria, as ações previstas no Plano de Trabalho selecionado por meio do Edital de Chamamento nº 02/2025 e aprovado

pela Secretaria Municipal de Educação, o qual se vincula integralmente aos termos deste instrumento.

1.3. São partes integrantes e indissociáveis deste Termo de Colaboração:

1.3.1. Termo de Referência Técnica;

1.3.2. Regimento Escolar;

1.3.3. Plano de Trabalho aprovado;

1.3.4. Portaria de Autorização de Funcionamento;

1.3.5. Relação dos bens públicos móveis;

1.3.6. Termos de Permissão de Uso dos bens móveis e imóvel.

1.4. A execução das ações deverá, obrigatoriamente, observar a descrição do atendimento, constante do Termo de Referência Técnica do Edital de Chamamento nº 02/2025.

1.5. As atividades educacionais objeto desta parceria deverão observar:

1.5.1. As especificidades do público atendido nos seus aspectos físico, emocional, afetivo, cognitivo, linguístico e social, de acordo com a legislação pertinente, em especial a LDBEN.

1.5.2. A demanda identificada durante a execução da parceria, observando as legislações pertinentes.

2. DOS REPASSES

2.1. Para a execução das ações previstas na Cláusula Primeira, o MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, o montante estimado de R\$ 6.559.027,20 (seis milhões quinhentos e cinquenta e nove mil e vinte e sete reais e vinte centavos), por meio de repasses mensais.

2.1.1. Além do montante acima descrito, poderá ser repassada a quantia de até R\$ 491.927,04 (quatrocentos e noventa e um mil novecentos e vinte e sete reais e quatro centavos), reservada para o eventual pagamento de verbas rescisórias e que apenas será liberada no caso de extinção ou renúncia do presente Termo e mediante prévia reserva orçamentária, aprovação do comitê gestor, e autorização da autoridade competente.

2.2. O primeiro repasse será efetuado após a assinatura do Termo de Colaboração e os demais repasses até o terceiro dia útil de cada mês.

2.3. Os recursos serão oriundos de dotação orçamentária correspondente a cada exercício.

2.4. O atendimento planejado conforme item 1.1.2 poderá sofrer alterações no final de cada ano de acordo com a demanda apresentada. Ocorrendo modificação, a SME poderá autorizar a alteração de valor por meio de apostilamento, desde que o valor global formalizado seja mantido.

2.5. Para fins de composição do valor do repasse será considerado o planejamento anual das turmas e agrupamentos, de acordo com a faixa etária atendida.

2.6. As formas de agrupamento e período de atendimento (integral ou parcial) constam descritas no Plano de Trabalho.

2.7. Os recursos financeiros repassados destinam-se à aplicação integral e exclusiva na execução do objeto da parceria, descrito na Cláusula Primeira.

2.8. A programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria está cadastrada sob as dotações abaixo, sendo permitidas alterações, caso necessário, e desde que admitidas pela legislação vigente:

2.8.1. 71000.7160.12.365.1010.4075.0001.212000.335039; e

2.8.2. 71000.7160.12.365.1010.4086.0001.213000.335039.

2.9. Durante a vigência deste Termo de Colaboração, eventuais saldos de recursos poderão ser acumulados à(s) parcela(s) subsequente(s) para a execução do objeto, até sua conclusão.

2.10. Os valores a serem repassados poderão ser revistos e alterados, mediante a apresentação de novo estudo pela Secretaria Municipal de Educação.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 02/02/2026 a 31/01/2028, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, desde que não exceda 60 (sessenta) meses.

3.1.1. A vigência prevista na cláusula 3.1 poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso.

3.1.2. Os valores formalizados serão reajustados a cada período de 12 meses, contados a partir da data de entrega da proposta, ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = PO x (variação acumulada do INPC-Geral1 – até o INPC geral12),

Onde:

PR = Valores reajustados;

PO = Valores contratados vigentes;

INPC-Geral = Índice Geral Índice Nacional de Preços ao

Consumidor- Índice Geral, publicado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

INPC-Geral1 = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

INPC-Geral12 = Índice do 12º mês contado a partir do mês da data da apresentação da proposta.

3.1.3. Em caso de prorrogação, fica convalidado, para utilização no próximo exercício, eventual saldo financeiro remanescente autorizado no exercício deste ajuste, que fora provisionado para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

3.2. Em caso de atrasos, por qualquer uma das partes, no início das atividades, o valor total do ajuste sofrerá desconto Pro Rata Die entre a data de início da vigência e a data de início das atividades e serviços.

3.3. Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

4. DA PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

4.1. Fica destinado à Organização da Sociedade Civil, mediante o TERMO DE PERMISSÃO DE USO, os bens públicos imóveis, de propriedade deste Município, onde as atividades educacionais objeto desta parceria serão executadas, situados na Rua Geraldo Gonçalves Dias, 228, Parque Residencial Shalon, Campinas/SP CEI Parque Shalon Antônio Vieira de Oliveira.

4.2. Para a execução das atividades educacionais objeto desta parceria serão disponibilizados à OSC, mediante Termo de Permissão de Uso, os bens públicos inventariados e relacionados circunstanciadamente no Inventário dos bens públicos móveis, que é parte integrante do presente instrumento, vigorando a permissão de uso dos referidos bens pelo período de vigência do presente Termo de Colaboração.

4.3. Os bens públicos necessários para a realização dos serviços pactuados por meio deste Termo, deverão ser mantidos pela Organização da Sociedade Civil em perfeitas condições, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso dos mesmos, sob pena de indenizar o Município pelos danos causados.

4.4. A Organização da Sociedade Civil deverá zelar pelos bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido, até sua restituição ao Poder Público, garantindo, inclusive, a manutenção preventiva e corretiva dos referidos bens.

4.5. Os bens móveis públicos, objeto da permissão de uso, poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, com a condição de que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

4.5.1. A substituição dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação.

4.6. As benfeitorias realizadas nos imóveis públicos descritos na cláusula 4.1 serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos, não resultando em direito de

indenização à permissionária.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações do Município:

5.1.1. Fornecer gêneros alimentícios necessários à alimentação exclusiva das crianças atendidas através desta parceria, de acordo com os padrões e a sistemática estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação/CEASA;

5.1.2. Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Termo de Colaboração, os recursos necessários para a execução do objeto pactuado;

5.1.3. Planejar anualmente o quantitativo de turmas, agrupamentos e períodos de acordo com a capacidade de atendimento do CEI;

5.1.4. Proceder, por intermédio da equipe Pedagógica e Financeira indicada pela Secretaria Municipal de Educação, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e das atividades realizadas pela Organização da Sociedade Civil, inclusive com a realização de visita(s) in loco, nos termos do item 18 do Edital de Chamamento nº 02/2025 e do item 18 do Termo de Referência Técnica;

5.1.5. Efetuar, com a utilização dos indicadores relacionados no Termo de Referência Técnica, ao final de cada exercício, análise objetiva da capacidade técnica e das condições da prestação de serviços efetuadas pela Organização da Sociedade Civil, com vistas à eventual continuidade da execução do objeto pactuado.

5.1.6. Orientar, acompanhar e diligenciar, por meio da supervisão educacional do sistema municipal de ensino, todos os atos administrativos relacionados à elaboração e cumprimento do projeto pedagógico e da vida escolar das crianças matriculadas no CEI, a execução das metas previstas no Plano de Trabalho e a inserção da frequência mensal das crianças matriculadas e efetivamente atendidas no sistema de acompanhamento acadêmico.

5.1.7. Orientar, supervisionar e propor atividades de formação, por intermédio do Departamento Pedagógico/Coordenadoria Setorial de Formação/ Núcleo de Ação Educacional Descentralizado – NAED, com vistas ao aperfeiçoamento e atualização dos profissionais remunerados com o recurso desta parceria.

5.1.8. Orientar e acompanhar, por intermédio do Núcleo de Educação Especial/Coordenadoria de Educação Básica/Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, o processo de inclusão da criança com deficiência.

5.1.9. Orientar, acompanhar e diligenciar, por meio da Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, os procedimentos de prestação de contas.

5.1.10. Receber mensalmente por meio da Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, os documentos referentes às despesas, inseridos no sistema informatizado de acompanhamento e registro, conforme datas pré-determinadas, para promover o monitoramento financeiro, no que se refere à prestação de contas dos valores repassados.

5.1.11. Analisar, por meio da Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, na Instrução nº 01/2024 TCE/SP, bem como as demais condições expressas nos itens 19 e 20 do Edital de Chamamento nº 02/2025, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega.

5.1.12. Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros e delegar competência.

5.1.13. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.1.14. Por meio do gestor da parceria:

5.1.14.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

5.1.14.2. Informar ao Secretário Municipal de Educação a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como, as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

5.1.14.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

5.1.14.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

5.1.14.5. Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

A. Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO, por meio da SME, cientificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

B. Em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a SME analisará os argumentos apresentados, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

C. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas na Cláusula Oitava deste Termo de Colaboração.

5.1.15. Disponibilizar, em seu sítio oficial na internet, a parceria celebrada e o respectivo Plano de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após seu encerramento;

5.1.16. Divulgar os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria em integral atendimento às disposições do subitem 21.5 do Edital de Chamamento nº 02/2025;

5.1.17. Transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos de que trata a Cláusula Segunda, nas datas estipuladas, desde que seja verificada a regularidade das Prestações de Contas pela Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, através do sistema informatizado de acompanhamento e registro da Secretaria Municipal de Educação.

5.2. São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

5.2.1. A Organização da Sociedade Civil deverá executar as atividades com plena observância de todas as diretrizes estabelecidas pela SME e pelo Sistema Municipal de Ensino cabendo-lhe:

5.2.1.1. Executar as atividades e serviços de educação especificados neste Termo de Colaboração e seus Anexos nos exatos termos da legislação pertinente, especialmente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394/96;

5.2.1.2. Garantir a laicidade no ensino em observância à legislação federal e municipal, independentemente das convicções religiosas da Organização da Sociedade Civil;

5.2.1.3. Garantir a gratuidade de atendimento às crianças, sendo vedada qualquer cobrança, responsabilizando-se a Organização da Sociedade Civil por cobrança indevida feita por seu empregado e/ou preposto;

5.2.1.4. Garantir medidas de acessibilidade para crianças e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, bem como, para toda a comunidade escolar;

5.2.1.5. Seguir, estritamente, os princípios da administração pública: legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade e proporcionalidade;

5.2.1.6. Responsabilizar-se pela reparação ou indenização em decorrência de dano, material e/ou moral, por ação ou omissão, dolosa ou culposa praticadas por seus funcionários ao objeto deste Termo de

Colaboração, aos usuários dos serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

5.2.1.7. Dispensar às crianças, pais, responsáveis e demais cidadãos da comunidade tratamento com dignidade, respeito, qualidade e igualdade.

5.2.1.8. Com relação à execução técnica do objeto:

A. Efetuar o cadastro e matrículas das crianças de acordo com o disposto em Resolução específica da Secretaria Municipal de Educação;

B. Elaborar o Projeto Pedagógico da Unidade Educacional, que contemple as particularidades do seu cotidiano escolar, de acordo com Resolução específica da Secretaria Municipal de Educação e mediante orientação do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada – NAED;

C. Cumprir integralmente o disposto no Regimento Escolar próprio da Unidade Educacional, aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Resolução CME nº 01/2010;

D. Manter atualizados os documentos relativos à administração escolar, o sistema de acompanhamento acadêmico da Secretaria Municipal de Educação, especialmente as informações relativas a cadastro, matrículas, calendário escolar, frequência semanal das crianças, relatórios, dados sobre a alimentação escolar e outras funcionalidades que forem disponibilizadas, atendendo à Resoluções específicas da Secretaria Municipal de Educação publicada anualmente, bem como, no Sistema Escolar Digital - SED;

E. Elaborar calendário escolar no sistema de acompanhamento acadêmico da Secretaria Municipal de Educação, observando as especificidades do período de férias e recesso escolar, de acordo com Resolução específica publicada anualmente em Diário Oficial do Município, pela Secretaria Municipal de Educação;

F. Manter o horário de atendimento às crianças da Unidade Educacional das 7:00h às 18:00h;

G. Prestar ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

H. Promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação;

I. Regularizar no prazo estipulado, via meios de comunicação indicados no Termo de Referência Técnica, pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, Coordenadoria de Educação Básica/CEB, Naed e Supervisão Educacional eventuais adequações na execução da parceria;

J. Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e formações;

K. Apresentar ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios trimestral e anual das atividades executadas;

L. Apresentar à SME, durante toda a vigência da parceria, sempre quando ocorrerem, as alterações no quadro de recursos humanos;

M. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, todo fato relevante à execução do objeto, bem como eventuais alterações estatutárias e de constituição da sua diretoria;

N. Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de habilitação, em especial sua regularidade fiscal;

O. Comunicar oficialmente, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações na forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;

P. Solicitar previamente, à Equipe de Supervisão Educacional, autorização para as atividades de estudo do meio e visitas culturais, relacionadas com os temas constantes no Projeto Pedagógico aprovado;

Q. Atender a totalidade de matrículas previstas no planejamento anual de turmas/agrupamentos não permitindo vagas ociosas enquanto houver demanda;

R. Inserir a frequência das crianças matriculadas na Unidade Educacional por meio do sistema informatizado de acompanhamento acadêmico;

S. Fazer cumprir os horários de atendimento às crianças e os horários de formação continuada de acordo com o disposto no termo de referência técnica;

T. Organizar, através da Equipe Gestora da Unidade Educacional de Educação Infantil, os prontuários das crianças e dos profissionais conforme descrito nos itens 09 e 10 do Termo de Referência Técnica;

U. Responsabilizar-se pela manutenção, guarda e arquivo de históricos e documentos da Unidade Educacional, objeto deste termo, observadas as normatizações vigentes;

V. Utilizar o Programa de Alimentação Escolar exclusivamente para as crianças matriculadas na Unidade Educacional vinculada ao presente Termo de Colaboração, bem como seguir os padrões e sistemáticas estabelecidas no manual de boas práticas fornecido pela CEASA – Campinas e Secretaria Municipal de Educação, mantendo os registros e documentação referentes à alimentação escolar devidamente preenchidos e atualizados;

W. Manter, na fachada do CEI em que a parceria será executada e em local visível, placa indicativa da participação do Município de Campinas, Secretaria Municipal de Educação, na gestão da unidade educacional, por meio deste Termo de Colaboração, de sua condição de Instituição de Educação e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição, sendo que a divulgação respectiva só pode ter caráter educativo/informativo ou de orientação social dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal;

X. Utilizar, na execução do objeto desta parceria, os logotipos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

Y. Manter, em local visível ao público em geral, placa indicativa do endereço e telefone da Ouvidoria Municipal e do órgão fiscalizador do Município para que os usuários possam apresentar as reclamações, elogios e/ou sugestões relativas aos serviços;

Z. Possuir Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ específico e exclusivo para este Termo de Colaboração, que deverá ser obtido pela Organização da Sociedade Civil no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura deste ajuste, constando como titular a Organização da Sociedade Civil, sendo o nome empresarial “Nome da OSC” e título do estabelecimento (nome fantasia) o qual deverá constar “Centro de Educação Infantil – Nome da Unidade Educacional”.

5.2.1.9. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

A. Aplicar integralmente os valores recebidos em razão desta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no cumprimento do objeto constante da Cláusula Primeira, em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas, despesas e cronograma de desembolso aprovados;

B. Manter conta corrente específica no estabelecimento bancário público indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando à Secretaria Municipal de Educação seu número e procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, levando em consideração o disposto na cláusula 5.2.1.8 (Z).

C. Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;

D. Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas, inclusive a nota fiscal eletrônica, a fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os em sua posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

E. Realizar a prestação de contas em obediência à Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através dos sistemas informatizados da Secretaria Municipal de Educação, no qual deverá inserir mensalmente extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e aplicação dos recursos obedecendo o disposto no Edital de Chamamento nº 02/2025, sob pena de suspensão dos repasses;

F. Apresentar no mês de março de cada ano, a prestação de contas anual conforme orientação da SME publicada no DOM, referente aos recebimentos dos recursos públicos oriundos da presente parceria, observando o disposto nas Instruções nº 01/2024 do TCE/SP;

G. Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas;

H. Devolver aos cofres públicos eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

I. Não repassar nem redistribuir à outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de Educação, os recursos oriundos da presente parceria;

J. Não remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

K. Anualmente até o último dia útil do mês de janeiro, ou quando solicitado pelo Município, a Organização da Sociedade Civil deverá entregar, para a Secretaria Municipal de Educação, relatório atualizado dos bens móveis pertencentes a Unidade Educacional objeto de permissão de uso, incluindo os bens adquiridos com recursos da parceria.

5.2.2. Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

5.2.2.1. O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

5.2.2.2. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e busca permanente de qualidade.

5.2.2.3. O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

5.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:

5.3.1. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo de colaboração, bem como, ao local de execução do objeto desta parceria;

5.3.2. Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros, ou parentes até o segundo grau em linha reta, colateral ou por afinidade;

5.3.3. Cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, nos termos da Lei Federal n.º 12.527/2011 e dos artigos 204 e 206 das Instruções n.º 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6. DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais relativos a uma pessoa física identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, a Lei n.º 13.709/2018.

6.2. A OSC, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, deverá tratá-los exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento ou conforme orientação por escrito fornecida pela SME.

6.3. Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste Termo de Colaboração, a OSC será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pela SME.

6.4. Em observância à LGPD, a OSC declara:

- 6.4.1. Tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco;
- 6.4.2. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas neste Termo de Colaboração;
- 6.4.3. Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma ilícita de seu tratamento.
- 6.4.4. Assegurar que os seus funcionários e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando os referidos dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente necessários, devendo a OSC exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade.
- 6.5. A OSC manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob condições seguras englobando a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para:
- 6.5.1. Identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e
- 6.5.2. Minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos.
- 6.6. Observar com relação ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes o artigo 14 da Lei 13709/18, *versis*:
- “Art. 14. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos deste artigo e da legislação pertinente.*
- § 1º O tratamento de dados pessoais de crianças deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.*
- § 2º No tratamento de dados de que trata o § 1º deste artigo, os controladores deverão manter pública a informação sobre os tipos de dados coletados, a forma de sua utilização e os procedimentos para o exercício dos direitos a que se refere o art. 18 desta Lei.*
- § 3º Poderão ser coletados dados pessoais de crianças sem o consentimento a que se refere o § 1º deste artigo quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção, e em nenhum caso poderão ser repassados a terceiro sem o consentimento de que trata o § 1º deste artigo.*
- § 4º Os controladores não deverão condicionar a participação dos titulares de que trata o § 1º deste artigo em jogos, aplicações de internet ou outras atividades ao fornecimento de informações pessoais além das estritamente necessárias à atividade.*
- § 5º O controlador deve realizar todos os esforços razoáveis para verificar que o consentimento a que se refere o § 1º deste artigo foi dado pelo responsável pela criança, consideradas as tecnologias disponíveis.*
- § 6º As informações sobre o tratamento de dados referidas neste artigo deverão ser fornecidas de maneira simples, clara e acessível, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, com uso de recursos audiovisuais quando adequado, de forma a proporcionar a informação necessária aos pais ou ao responsável legal e adequada ao entendimento da criança.”*
- 6.7. A SME possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive in loco, na Sede da OSC, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes.

7. DA HIPÓTESE DE RETOMADA

7.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

7.1.1. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

7.1.2. Retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

7.2. As situações previstas na cláusula 7.1 acima devem ser comunicadas pelo gestor da parceria ao Secretário Municipal de Educação.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.1.2.

8.2. As sanções estabelecidas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, levando em consideração o disposto na Lei Municipal nº 15.963/2020, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

8.3. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

8.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

9. DOS BENS REMANESCENTES

9.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, considera-se bens remanescentes os equipamentos e materiais de natureza permanente, necessários à consecução do objeto, que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, mas que a ele não se incorporam.

9.2. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da parceria ficam gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão ser incorporados ao patrimônio público municipal ao término da parceria ou em caso de extinção da Organização da Sociedade Civil.

9.2.1. Nas hipóteses de término da parceria ou de dissolução da Organização da Sociedade Civil durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser transferidos ao Município, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da prestação de contas final ou da notificação da dissolução, cabendo à Organização da Sociedade Civil providenciar a documentação necessária à patrimonialização dos bens.

9.2.2. Após o transcurso do prazo a que se refere a subcláusula 9.2.1, e a efetiva transferência, a OSC não será mais responsável pelos bens.

9.2.3. A subcláusula 9.2, que determina a titularidade dos bens remanescentes ao Município, formaliza a promessa de transferência de propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei 13.019/14, na hipótese de extinção da OSC.

9.3. A OSC deverá comunicar ao Município todas as aquisições de bens permanentes e dar início ao processo de doação de patrimônio ao Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da aquisição, bem

como providenciar a atualização da Relação de Bens nos autos do processo administrativo relativo à parceria.

10. DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente instrumento.

Documento redigido conforme minuta confeccionada pela unidade PMC-SME-DF-CSAGC (documento SEI 17442307).



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA ADOLF LUTZ, Secretário(a) Municipal de Educação**, em 27/01/2026, às 19:40, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO PEREIRA BOKRELEN, Usuário Externo**, em 28/01/2026, às 17:46, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **17540684** e o código CRC **FB8A736E**.